



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 37/2022

Pregão Presencial nº 010/2022

Contrato nº 028/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Via Mondo Automóveis e Peças Ltda., tendo por objeto a aquisição de um veículo.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas (MG), CEP.: 37.130-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Jaime Daniel dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Via Mondo Automóveis e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.836.942/0001-04, com endereço na Rodovia JK – BR km 107 – Bairro Ipiranga, cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.556-140, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **Marcelo Pinto**, portador (a) de célula de identidade nº M4251677 SSP-MG, inscrita no CPF sob nº 610.747.486-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 10/2022, regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 1.037/2003 com alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber, regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor caminhonete pick-up cabine dupla, ano fabricação 2022 ou 2023, ano modelo 2023, cor branca, zero km, garantia de 03 anos sem limite de quilometragem, motor com potência 170 CV, combustível gasolina/álcool (flex), transmissão automática, a ser utilizado para atender às necessidades da Câmara em áreas rurais, conforme as condições e especificações técnicas constantes do Anexo IA do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE ENTREGA

2.1. O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da respectiva "Ordem de Compra" pelo setor responsável da Câmara Municipal.

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/12/2022 14:27:51 que o documento de hash (SHA-256) 8eb619ceb59efc3ac1190a01f1ed481ba70d77e1c95822d6136c343bcae8d862 foi validado em 02/12/2022 14:25:23 através da transação blockchain 0x3d05b5280643add1b1d3e01231443c4b05cddf32824e98fe77d32991933808ba e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98227)





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Recebida pela CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e após as conferências das especificações e acessórios do veículo entregue pela licitante vencedora, o pagamento será realizado à vista, em uma única parcela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. A critério da Administração, poderão ser descontados do pagamento devido os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Poderá ser retido o pagamento devido à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) não manutenção das condições de habilitação prevista no item 7.1 do Edital referente à licitação que culminou com este contrato;
- b) descumprimento de obrigações contratuais; e
- c) irregularidade ou divergência encontradas na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura de entrega do veículo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência entre a data da sua assinatura e a entrega regular do veículo, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações, previstas no detalhamento orçamentário da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2022: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.3001, natureza da despesa: 4.4.90.52.00, ficha: 00001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

7.1.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do produto requisitado, além de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Praça Dr. Fausto Monteiro,85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Credenciar junto à Câmara Municipal um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem em relação ao bem adquirido;

7.1.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, além das demais despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: taxas, impostos e contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à adequada entrega do veículo;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem a ser adquirido, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, através de servidor designado para a função;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega do veículo, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

9.1.1. Pela recusa ou demora em entregar o veículo, quando solicitada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro de reincidência;

9.1.2. Pela recusa em substituir o veículo, quando verificado algum defeito ou incompatibilidade com as especificações técnicas previstas no anexo V do Edital, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

9.2. Todas as multas previstas no item anterior serão aplicadas sem prejuízo da imposição das sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento ainda não realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Praça Dr. Fausto Monteiro,85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir da notificação da CONTRATANTE, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. A CONTRATADA, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção pecuniária aplicável ao caso, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um dossiê, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; serão, no entanto, promovidas à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato.

10.7. Em todas as hipóteses de possibilidade de aplicação de sanção, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduza a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das testemunhas abaixo identificadas.

Alfenas (MG), 01 de dezembro de 2022.



Jaime Daniel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Pinto
Via Mondo Automóveis e Peças Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: Nome: _____ C.P.F. : _____

Nome: _____ C.P.F. : _____

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/12/2022 14:27:51 que o documento de hash (SHA-256) 8eb619ceb59efc3ac1190a01f1ed481ba70d77e1c95822d6136c343bcae8d862 foi validado em 02/12/2022 14:25:23 através da transação blockchain 0x3d05b5280643add1b1d3e01231443c4b05cd3f32824e98fe77d32991933808ba e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98227)

